

## TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Percentual presumido aplicado sobre a receita bruta..... **32%**

### ALÍQUOTAS

Imposto de Renda-IRPJ..... **15%**

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido-CSLL..... **9%**

**OBS-**Estas alíquotas são aplicadas sobre a base de cálculo presumida de 32% da receita bruta e o imposto é recolhido trimestralmente. **Ex: Jan/Fev/Mar** – pagamento no último dia útil de **Abril**.

**Pis**.....**0,65%**

**Cofins**..... **3%**

**OBS- a)**-Estas alíquotas são aplicadas sobre a receita bruta mensal e recolhido no mês subsequente.

**b)**-A tributação dos Impostos Federais englobados resulta numa alíquota geral de **11,33%** para um faturamento mensal de até **R\$=62.500,00=**

**c)**-Quando o lucro presumido (**Receita Bruta x 32%**) exceder a **R\$=20.000,00=** mensais, a empresa terá que recolher um **adicional de IRPJ de 10%** sobre o **valor excedente**.

A opção pelo **Lucro Presumido** é vantajosa para as empresas cujo **Lucro (Receitas - Despesas)** é igual ou **superior a 32%**. Quando a margem de lucro é inferior a **32%** é mais vantajoso optar pelo pagamento dos tributos acima com base no **Lucro Real**.

### Exemplos de Cálculos:

**1) Faturamento trimestral: R\$ 150.000,00 (100%)**

TRIBUTATO	VALOR	% S/ FAT
COFINS	4.500,00	3,00%
PIS	975,00	0,65%
<b>IRPJ</b>	7.200,00	4,80%
<u>CSLL</u>	4.320,00	<b>2,88%</b>
<b>Total</b>	<b>16.995,00</b>	<b>11,33%</b>

**2) Faturamento trimestral: R\$ 200.000,00 (100%)**

TRIBUTATO	VALOR	% S/ FAT
COFINS	6.000,00	3%
PIS	1.300,00	0,65%
IRPJ	9.600,00	4,8%
IRPJ (Sobre o excedente de (R\$ 64.000,00 – 60.000,00))	400,00	0,2%
<u>CSLL</u>	<u>5.760,00</u>	<u>2,88%</u>
<b>Total</b>	<b>23.060,00</b>	<b>11,53</b>

**TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**3) Faturamento trimestral: R\$ 300.000,00 (100%)**

<b>TRIBUTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ FAT</b>
COFINS	9.000,00	3%
PIS	1.950,00	0,65%
IRPJ	14.400,00	4,8%
IRPJ (Sobre o excedente de (R\$ 96.000,00 - 60.000,00))	3.600,00	1,2%
<u>CSLL</u>	<u>8.640,00</u>	<u>2,88%</u>
<b>Total</b>	<b>37.950,00</b>	<b>12,53</b>

**4) Faturamento trimestral: R\$ 400.000,00**

<b>TRIBUTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ FAT</b>
COFINS	12.000,00	3%
PIS	2.600,00	0,65%
IRPJ	19.200,00	4,8%
IRPJ (Sobre o excedente de (R\$ 128.000,00 - 60.000,00))	6.800,00	1,7%
<u>CSLL</u>	<u>11.520,00</u>	<u>2,88%</u>
<b>Total</b>	<b>52.120,00</b>	<b>13,03</b>

**5) Faturamento trimestral: R\$ 500.000,00**

<b>TRIBUTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ FAT</b>
COFINS	15.000,00	3%
PIS	3.250,00	0,65%
IRPJ	24.000,00	4,8%
IRPJ (Sobre o excedente de (R\$ 160.000,00 - 60.000,00))	10.000,00	2,0%
<u>CSLL</u>	<u>14.400,00</u>	<u>2,88%</u>
<b>Total</b>	<b>66.650,00</b>	<b>13,33</b>

**6) Faturamento Anual: R\$ 2.000.000,00**

<b>TRIBUTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ FAT</b>
COFINS	60.000,00	3%
PIS	13.000,00	0,65%
IRPJ	96.000,00	4,8%
IRPJ (Sobre o excedente de (R\$ 640.000,00 - 60.000,00))	58.000,00	2,9%
<u>CSLL</u>	<u>57.600,00</u>	<u>2,88%</u>
<b>Total</b>	<b>284.600,00</b>	<b>14,23</b>

**OBS:- A alíquota sobre o excedente é variável quando comparada ao faturamento. Veja exemplos 2, 3, 4, 5 e 6.**

TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EMPREGADOS E PATRONAL

ENCARGOS DOS EMPREGADOS E SÓCIOS

Empregados (INSS).....	de 7,50% a 14%
Pró-labore (INSS-Sócios).....	11%

ENCARGOS DA EMPRESA

Sobre salários dos empregados (INSS).....	20%
Sobre salários dos empregados (FGTS).....	8%
Sobre salários dos empregados (RAT-Risco de Acidente do Trabalho).....	0 a 1%
Sobre salários dos empregados (Terceiros).....	5,8%
Sobre retirada pró-labore dos sócios (INSS).....	20%

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL

ISSQN – tem que consultar o **Código Tributário do Município** onde se localiza a empresa.

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Anexo IV do Simples Nacional 2024

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, **serviços advocatícios** (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

## TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Exemplo** :- Receita bruta ultrapassar em até 20% (4.800.000,00 x 20%).....R\$=5.760.000,00

Alíquota do máxima do **SIMPLES**.....: **18,63%**

---

---

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EMPREGADOS E PATRONAL

#### EMPREGADOS-SÓCIOS

Empregados (INSS).....de 7,50% a 14%

Pró-Labore (INSS-Sócios)..... **11%**

---

---

#### PATRONAL

Sobre salários dos empregados (INSS)..... **20%**

Sobre salários dos empregados (FGTS)..... **8%**

Sobre salários dos empregados (RAT-Risco de Acidente do Trabalho)..... **0 a 1%**

Sobre retirada pró-labore dos sócios (INSS)..... **20%**

---

---

#### SINDICATO DE CLASSE EMPREGADOS-DATA BASE JUNHO

Sindasp/Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações, Pesquisas, e Empresas Prestadoras De Serviços do Estado do Paraná.

---

---

#### SINDICATO DE CLASSE PATRONAL

#### SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA/PR.

---

---

#### EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:

Há dois casos de exclusão, sendo por:

**a)-Comunicação espontânea** – exclusão por comunicação opcional;

**b)-Comunicação obrigatória** – exclusão por comunicação obrigatória (em ausência, exclusão de ofício);

Quando a **exclusão ocorrer por opção**, podendo ser efetuada a qualquer tempo, produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro do ano-calendário**, se comunicada no próprio mês de **janeiro** ou a partir de **1º de janeiro do ano-calendário subsequente**, se comunicada nos demais meses.

**Já a exclusão por obrigatoriedade deverá ocorrer quando:**

**a)-A receita bruta acumulada no ano ultrapassar o limite de R\$=4.800.000,00=** ou o limite adicional para exportação de mercadorias, de igual valor, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

## TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:

**a1)-Até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem, em mais de 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao excesso.**

**a2)-Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, à ultrapassagem em até 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao excesso.**

**b)-Também se a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional ou o limite adicional proporcional para exportação de mercadorias, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:**

**b1)-Até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem, em mais de 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades.**

**b2)-Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente à ultrapassagem, em até 20%, de um dos limites referidos, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.**

Existem outras hipóteses de exclusão, como possuir débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, etc.

Mas vamos colocar a situação que a EPP teve em seu exercício sua receita bruta acumulada ultrapassada do limite de R\$=4.800.000,00= ou limite adicional para exportação de mercadorias, também de R\$=4.800.000,00=. Assim sendo, a exclusão deverá ser comunicada, obrigatoriamente quando:

**a)-Até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um desses limites, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao excesso; ou**

**Exemplo:-**Vamos considerar que hipoteticamente em Junho/2023 a empresa questionada ultrapassou sua receita bruta acumulada em mais de 20% do limite de R\$=4.800.000,00= ou limite adicional para exportação de mercadorias, também de R\$=4.800.000,00=. Assim, o efeito deste fato começará no mês subsequente, ou seja, neste caso, no mês de Julho/2023. Lembrando que a comunicação da exclusão por obrigatoriedade deverá ocorrer até o último dia útil do mês de Julho/2023.

Em Julho/2023 a empresa iniciará seu recolhimento como regime normal, seja ele Presumido ou Real.

**b)-Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um desses limites, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao excesso.**

**Exemplo:-**Vamos considerar que hipoteticamente em Junho/2023 a empresa questionada ultrapassou sua receita bruta acumulada em até 20% do limite de R\$=4.800.000,00= ou limite adicional para exportação de mercadorias, também de R\$=4.800.000,00=. Assim, o efeito deste

## TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:

fato começará no **ano-calendário subsequente ao excesso**, ou seja, neste caso, no mês de **Janeiro/2024**. Lembrando que a comunicação da exclusão por obrigatoriedade deverá ocorrer até o **último dia útil do mês de Janeiro/2024**.

Em **Janeiro/2024** a empresa iniciará seu recolhimento como **regime normal**, seja ele **Presumido** ou **Real**.

Exclusão **automática** do **SIMPLES NACIONAL**? Quando acontece?

É considerada uma comunicação obrigatória e excluída automaticamente quando ocorrer alteração de dados no CNPJ:

**a)**-Alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira.

**b)**-Inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional.

**c)**-Inclusão de sócio pessoa jurídica.

**d)**-Inclusão de sócio domiciliado no exterior.

### EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:

**e)**-Cisão parcial.

**f)**-Extinção da empresa.

Quando ocorrida algumas das situações acima, **após ocorrência de exclusão**, a empresa deverá optar pelo seu recolhimento como regime normal; **Presumido** ou **Real**.

## SIMPLES NACIONAL SUB-LIMITES PARA ISS E ICMS

**Se a empresa faturar mais de R\$ 3.600.000,00 será desenquadrado do Simples Nacional?**

Não, somente para fins de recolhimento do **ISSQN** (imposto sobre serviços de qualquer natureza) e **ICMS** (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) de acordo com a atividade da empresa.

Os demais impostos continuarão a ser apurados e recolhidos dentro do **Simples**, desde que a empresa não ultrapasse o limite de faturamento correspondente a **R\$ 4.800.000,00**.

**TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**SIMPLES NACIONAL SUB-LIMITES PARA ISS E ICMS**

**Como saber se ultrapassei os sublimites?**

Ao realizar o cálculo no **PGDAS** ( Programa Gerador da Guia de Arrecadação do Simples Nacional) no mês da ultrapassagem do sublimite, será gerado um informativo, detalhando o desenquadramento.

É importante ter atenção ao percentual da ultrapassagem do sublimite. Veja o que descreve o **§ 1º, incisos I, II do art. 12 da Resolução CGSN nº 140, de 2018:**

**Art. 12.** Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 4º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º).

- 1º Os efeitos do impedimento previsto no caput ocorrerão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, §§ 1º e 1º-A)
- **I** – a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano **for superior a 20%** (vinte por cento) dos sublimites previstos no **art. 9º**;  
**II** – a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada **não for superior a 20%** (vinte por cento) dos sublimites previstos no **art. 9º**.

**Sendo assim, concluímos que:**

Se a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o sublimite em **até 20%**, ou seja, em até **R\$ 4.320.000,00** (R\$ 3.600.000,00 + 20%) continuará apurando o **ICMS/ISS** dentro do Simples e passará a apurar por fora a partir do ano – calendário subsequente.

**TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**SIMPLES NACIONAL SUB-LIMITES PARA ISS E ICMS**

- Se a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o sublimite em **mais de 20%**, ou seja, acima de **R\$ 4.320.000,00** deverá apurar o **ICMS/ ISS** por fora do Simples Nacional, ou seja, a partir do **mês subsequente a ultrapassagem do sublimite**.

Para contribuintes de **ISSQN**: Quais são as ações necessárias após o desenquadramento?

- Dentro do site utilizado para emissão das notas fiscais de serviços será necessário ajustar a situação tributária da empresa informando que a mesma **não é optante pelo Simples Nacional**, para que o **ISS** seja apurado fora do **Simples Nacional**.
- Será necessário verificar a alíquota de **ISS** no município para o seu serviço, com isso, o contribuinte conseguirá visualizar a alíquota aplicada sobre os serviços prestados.
- A guia de **ISSQN** será emitida dentro do **site da Prefeitura**.

É válido destacar que as prefeituras podem ter procedimentos próprios para serem comunicadas em relação ao desenquadramento do simples no âmbito municipal, sendo assim, é válido verificar com a prefeitura se há um procedimento específico.

**NILSON SÉRGIO CARDERELLI**

**Contador**

**CRC/PR Nº.021142/O-0**